

Lei nº 1.384, de 15 de julho de 1964

Altera a tabela de taxas da Escola Normal Municipal.

A Câmara Municipal de São Felix, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na Tabela de Taxas para a Escola Normal Municipal, ficam feitas as seguintes alterações:

I	- Matrícula	R\$ 5.000,00
II	- Mensalidade 1º ano normal	2.000,00
	- " 2º " "	3.000,00
	- " 3º " "	4.000,00
	- " de aperfeiçoamento	4.000,00
III	- Transferência	4.000,00
IV	- Exame de segunda época (cada disciplina)	800,00
V	- Expedição de diploma	5.000,00
VI	- Expedição de certificado de aprovação em exame vestibular.	3.000,00
VII	- Atestados ou declarações (cada um)	300,00
VIII	- Segunda via de qualquer documento (exceto no que se referem os itens III-Ve VI).	300,00

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, com exceção do mês de dezembro que deverá ser pago juntamente com o mês de novembro.

§ 2º - As mensalidades não serão cobradas nos meses de janeiro, fevereiro e julho.

Artigo 2º - As taxas de que trata o artigo anterior serão recolhidas à Tesouraria Municipal, sob título "Receita Ordinária b) Taxas - 2-3-0-1-17-4 - Taxas de Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino - Taxas de Matrículas da Escola Normal, independente de requerimento do interessado.

Artigo 3º - A arrecadação de que trata a presente lei será usada na aquisição de materiais para a própria escola e

para pagamento de funcionários e professores.

§ Único - O pagamento dos senhores professores durante as férias será efetuado na base média dos meses letivos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 15 de julho de 1964.

M. do S. José Diniz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de julho de 1964.

Sebastião Manoel Fortunes
Secretário